



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



PARECER-PG Nº 93/2023-NPLC

Brasília, 13 de março de 2023.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
FOTOGRAFICOS. CONTROLE PRÉVIO DE
LEGALIDADE. PREGÃO ELETRÔNICO.
ANÁLISE E PARECER.**

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do Despacho GMD (SEI 1075819), de 07/03/2023, o Sr. Secretário-Geral/Presidência requer manifestação desta Procuradoria-Geral, em controle prévio de legalidade, quanto à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos fotográficos da CLDF.

Brevemente relatado, passo a opinar.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência, excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Da análise dos autos eletrônicos em apreço, constata-se que a CLDF pretende promover a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva anual (programada) e corretiva (por demanda), com fornecimento de peças, para os equipamentos fotográficos da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), durante 12 meses consecutivos, consoante especificações técnicas constantes do Termo de Referência NJCI (SEI 1071953).

De acordo com a **Lei Federal nº 10.520**, de 17/07/2002, que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, o procedimento licitatório em testilha poderá realizar-se sob referida modalidade licitatória:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

De acordo com disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.520/2002, o objeto que se pretende contratar por meio do procedimento licitatório em análise, consoante especificações técnicas constantes do Termo de Referência NJCI (SEI 1071953), subsume-se à qualificação de "*bens e serviços comuns*", porquanto podem ser objetivamente definidos pelo edital, através de especificações usuais no mercado.

Dessa forma, o procedimento licitatório em apreço poderá ser realizado sob a modalidade de pregão, na forma eletrônica, em atendimento à normatização de regência (Lei Federal nº 10.520/2002 c/c o Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019).

Outrossim, no que concerne ao Termo de Referência NJCI (SEI 1071953), mister reconhecer que sua análise refoge à competência deste órgão técnico-consultivo.

Deveras, o **Ato da Mesa Diretora nº 53 de 2021** (DCL de 24/06/2021, p. 26), designa a Segunda Secretaria como responsável pela conferência prévia de Projetos Básicos e Termos de Referência, para fins de licitação e contratação, com o objetivo de aferir conformidade, no que se refere aos aspectos formais desses documentos, com a legislação e decisões do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

Em atenção ao disposto no AMD nº 53 de 2021, o **Ato do Segundo Secretário nº 7 de 2021** (DCL de 29/06/2021, p. 26), designou a Diretoria de Administração e Finanças – DAF como unidade responsável para realizar a conferência prévia dos Projetos Básicos e dos Termos de Referência.

À guisa de regulamentação dos normativos mencionados, editou-se a **Portaria - DAF nº 01**, de 18/08/2021 (DCL de 19/08/2021, pp. 27-29), detalhando os procedimentos pertinentes à conferência prévia de Termos de Referência e Projetos Básicos elaborados pelas unidades administrativas da CLDF.

Em face da normatização suso referida, resta evidenciada a competência da Diretoria de Administração e Finanças – DAF para proceder à análise do Termo de Referência NJCI (SEI 1071953), segundo o disposto no art. 1º do AMD nº 53 de 2021, para posterior submissão ao crivo do Ordenador de Despesas da CLDF.

Registro que, segundo o Despacho DAF (SEI 1074719), a Diretoria de Administração e Finanças procedeu à conferência do Termo de Referência NJCI (SEI 1071953), sem ressalvas.

Da análise dos autos, constata-se a existência de disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício financeiro em curso (SEI 1073963 e 1073965), estando os autos devidamente instruídos para superior deliberação do Sr. Ordenador de Despesas da CLDF.

Isso posto, em controle prévio, nos termos requeridos pelo Despacho GMD (SEI 1075819), opino pela legalidade da promoção de regular procedimento licitatório, sob a modalidade de **pregão eletrônico**, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção em equipamentos fotográficos da CLDF, em atendimento à normatização de regência, em especial, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019.

É o parecer, *sub censura*.

LUIS EDUARDO MATOS TONIOL
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102, Procurador(a) Legislativo**, em 13/03/2023, às 15:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1083440** Código CRC: **CBA2D47C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00035969/2022-97

1083440v4